



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1

REVISADO EM
OUTUBRO/2025



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	03
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
CAPÍTULO II	03
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	03
CAPÍTULO III.....	04
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.....	04
CAPÍTULO IV	06
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO	06
CAPÍTULO V.....	07
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO	07
CAPÍTULO VI	08
DOS REQUISITOS PARA O MANDADO DE MEMBRO DO CONSELHO.....	08
CAPÍTULO VII.....	08
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO	08
CAPÍTULO VIII	09
DAS REUNIÕES.....	09
CAPÍTULO IX	10
DA ORDEM DOS TRABALHOS.....	10
CAPÍTULO X.....	11
DA ANÁLISE, APRECIAÇÃO E DISCUSSÕES.....	11
CAPÍTULO XI	12
DAS VOTAÇÕES	12
CAPÍTULO XII.....	12
DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECERES	12
CAPÍTULO XIII	12
DA ATA	12
CAPÍTULO XIV	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	13

2



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, como órgão Deliberador dos processos e decisões junto a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador, conforme dispõe o Art. 41 da Lei Municipal nº 866/2009.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, e terá como seus membros, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, nomeados por ato do Poder Executivo, sendo:

- I. Dois membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um membro, designado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- III. Dois membros, indicados pelos servidores ativos, e
- IV. Dois membros, indicados pelos servidores inativos.

3

§ 1º. Não poderão integrar o Conselho de Administração ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º. Após a definição dos membros do Conselho de Administração os mesmos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, ratificando as indicações, com mandato de 02 anos, admitida uma única recondução.

§ 3º. Exercerá a função de Presidência do Conselho de Administração um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares, com seu respectivo suplente, cujo mandato será de **2(dois) anos**.

§ 4º. O Presidente do Conselho e seu suplente, serão eleitos dentre os 07 (sete) representantes designados, por meio de uma eleição interna do Conselho de



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

Administração, no momento da Posse, devendo o Presidente ser nomeado por Ato Administrativo ratificado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 5º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 6º. Ficando vaga a presidência do Conselho, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 7º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho, este será substituído por seu suplente.

§ 8º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 9º. As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

4

§ 10º. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho de Administração encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

§ 11º. Os integrantes do Conselho de Administração, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 12º. Os integrantes do Conselho, como permanência nas respectivas funções deverão ser aprovados em Prova de Certificação conforme Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º. Compete ao Conselho de Administração:



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

- I. Eleger o seu presidente;
- II. Elaborar, alterar e aprovar o regimento interno do Conselho de Administração;
- III. Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do PREVISRON, elegendo em conjunto com o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva, conforme estabelecido no art. 36 da Lei 886/2009, podendo, se necessário, contratar entidade independente legalmente habilitada;
- IV. Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos da PREVISRON;
- V. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos da PREVISRON;
- VI. Autorizar o pagamento antecipado de parte da gratificação natalina;
- VII. Estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;
- VIII. Autorizar a aceitação de doações;
- IX. Determinar a realização de inspeção de auditorias;
- X. Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por eles definidos, a execução dos planos, programar e orçamentos previdenciários;
- XI. Autorizar a contratação de auditores independentes e consultoria externa técnica-especializada, para prestação de serviços desta natureza fiscalizar e emitir parecer sobre a regularidade dos repasses das contribuições normais;
- XII. Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XIII. Estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;
- XIV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do PREVISRON, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XV. Apreciar recursos interpuestos dos atos da Diretoria Executiva;
- XVI. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- XVII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- XVIII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
- XIX. Elaborar em conjunto com o profissional Certificado pela SPREV, a política anual de Investimento dos recursos disponíveis.

5

Art. 4º. As decisões proferidas pelo Conselho de Administração deverão ser corroboradas pelo Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município.



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

Parágrafo único – Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho de Administração, fornecendo sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 5º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho de Administração pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do PREVISRON, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua Competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 6º. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos membros;
- II. Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- III. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- IV. Designar o seu substituto eventual;
- V. Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais da PREVISRON, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- VI. Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes a PREVISRON;
- VII. Apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de dezembro de cada ano, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;
- VIII. Providenciar as convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;
- IX. Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho de Administração, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;
- X. Designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do Conselho de Administração;
- XI. Decidir sobre a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. Movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias do RPPS, podendo a movimentação ser digitalmente ou através de cheques.
- XIII. Autorizar pagamentos em conjunto com a Diretoria Executiva, como folha de pagamento, aplicações, resgates.

6



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

Parágrafo único – Ao Presidente cabe, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. São atribuições dos membros do Conselho de Administração:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas a deliberações do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X. Zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas em lei e neste Regimento Interno;
- XI. Elaborar parecer ao relatório de Prestação de Contas Anual do RPPS, contendo, obrigatoriamente as áreas analisadas, os itens ressalvados e as recomendações de melhoria, se houver;
- XII. Fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho de Administração, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgar importantes para as deliberações daquele colegiado;
- XIII. Solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a requisição à Diretoria Executiva e aos demais Conselheiros, de dados e informações que julgarem necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- XIV. Apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse do PREVISRON, para deliberação do colegiado;
- XV. Capacitar-se para a função conforme orientações da Secretaria de Previdência Social.

7

Art. 8º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho de Administração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4(quatro) intercalas no mesmo ano, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.



CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA O MANDATO DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 9º. São requisitos para o exercício de mandato de membro do órgão de deliberação do PREVISRON:

- I – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II – Não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público;
- III- Estar certificado conforme orientação da SPREV, num prazo de até um ano após sua posse.

Art. 10º. Os membros do Conselho somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar, e ainda no caso de confirmada a ausência a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado.

Art. 11º. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, de qualquer um dos conselheiros, o posto será preenchido, pelo prazo remanescente, pelos respectivos suplentes.

Art. 12º. A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades, implicará no afastamento do conselheiro ou diretor até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período, sem que decorra desta circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

8

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 13º. Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por secretário que será designado pelo Presidente a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Preparar a pauta das reuniões;
- III. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IV. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- V. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII. Receber, preparar, expedir e controlar correspondências.



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 14º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, obedecendo os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§1º. O conselho de Administração também será convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento do ofício, providenciaria a convocação de todos os Conselheiros obedecendo o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 2º. A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do conselho de Administração.

§ 3º. As reuniões ordinárias realizar-se na sede do RPPS, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos seus membros;

9

§ 4º. As reuniões do Conselho, poderão ser realizadas de modo on-line, por meio de videoconferência, através de plataforma gratuita e de fácil acesso aos membros;

§ 5º. O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho de Administração é de 5 (cinco) membros, incluindo o Presidente.

§ 6º. Se, no início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardado, o prazo de trinta minutos, para composição do número legal.

§ 7º. Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas

§ 8º. As reuniões poderão ocorrer conjunta com o Conselho Fiscal;

§ 9º. O calendário anual de reuniões deverá ser aprovado pelo Conselho e publicado no site oficial da PREVISRON no mês de dezembro;



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

§ 10º. Após aprovação da ata da reunião, esta será assinada por todos e publicada no site oficial da PREVISRON.

§ 11º. Por deliberação do Conselho de Administração, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

§ 12º. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes;

Art. 15º. As reuniões do conselho de Administração serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 1º. Eventuais argumentos, objetos de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer;

§ 2º. As deliberações ou decisões do conselho de Administração serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

10

Art. 16º. Após a aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho à Diretoria Executiva do PREVISRON, através de ofício com cópia ao Prefeito Municipal, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática, quando este se fizer necessário.

Parágrafo único - A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja a presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Leitura, expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho de Administração;

- III. Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
- IV. Palavra dos Conselheiros;
- V. Votação;
- VI. Encerramento.

§ 1º. Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração;

§ 2º. A leitura da ata da reunião do dia anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 3º. O expediente se destina a leitura correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o RPPS e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

Art. 18º. Aos membros do Conselho de Administração, bem como aos seus respectivos suplentes, será atribuído *JETOM* de participação de reuniões (conforme regulamentado por Lei Municipal).

Art. 19º. As decisões do Conselho serão tomadas por, no mínimo, 5 (cinco) votos favoráveis.

11

CAPÍTULO X

DA ANÁLISE, APRECIAÇÃO E DISCUSSÃO

Art. 20º. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único: por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos comprovação por parte da Diretoria Executiva da Previdência.

Art. 21º. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com o regimento ou com as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 22º. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de três minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

CAPÍTULO XI

DAS VOTAÇÕES

Art. 23º. Encerrada a análise e discussões a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo Único: A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros pronunciarem-se favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 24º. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único: havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 25º. Não poderá haver voto por delegação.

CAPÍTULO XII

DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECERES

Art. 26º. As decisões do Conselho de Administração serão tornadas por, no mínimo 5 (cinco) votos favoráveis.

Art. 27º. Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais e pertinentes.

Art. 28º. O Presidente do Conselho de Administração terá voz e voto de desempate.

CAPÍTULO XIII

DA ATA

Art. 29º. As sessões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 30º. A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre documentos analisados nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 1º. As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

§ 2º. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

§ 3º. Quando as reuniões ocorrerem em conjunto com Conselho Fiscal, será elaborada uma única Ata.

Art. 31º. As atas serão publicadas no site da PREVIRON, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho de Administração, fornecendo sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 33º. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho de Administração reger-se pela Lei que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Roncador e suas alterações, por este Regimento Interno, pela Legislação Federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, pelas regras de ética e compliance e pelas boas práticas de governança.

13

Art. 34º. A comprovação de que trata o artigo 2º § 11 será realizada a cada 2 (anos), contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I. No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será efetuada mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça estadual e da Justiça Federal competentes;

II. No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em algumas das situações nelas previstas.

§1º. Verificando-se qualquer das situações impedidas a que se refere o §14 deste artigo, as pessoas nele mencionados deixaram de ser consideradas como habilitadas as correspondentes funções.

§2º. A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no caput deste artigo verificará a



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

veracidade das informações e a autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 35º. Ao tomarem posse, os membros do Conselho deverão manter a confidencialidade relativa às questões do colegiado, garantindo, durante e após o exercício do seu mandato, não divulgação de qualquer informação que tiveram, têm ou a que terão acesso no exercício de suas funções, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 36º. Os conselheiros do Conselho de Administração responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração.

Art. 37º. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho de Administração serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho de Administração.

Art. 38º. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho de Administração, reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 39º. As alterações deste Regimento poderão ser efetuadas desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião em que o assunto for pautado.

Art. 40º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Roncador, 20 de outubro de 2025.

Flávia Fabrício
Presidente do Conselho

Gracielle Gehring
Diretora Executiva